



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2729**

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/12/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/86. Faz revisão da tabela de vencimentos dos funcionários, altera o quadro de pessoal estatutário da municipalidade, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.631, de 02/01/1987).

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 10

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Sessões da prefeitura
nº: 23
Ordem: 10
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 42/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Faz revisão da tabela de vencimentos dos funcionários
, altera o quadro de pessoa estatutário e dá outras
providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.12.86

2 A Com. de Leg. e Justiça em 23.12.86

3 Aprovado em única discussão em
30.12.86

4

5

6

7

8

9

10



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 14 de novembro de 1986

Of. N.º - GP 1411/86

Assunto - Mensagem

Serviço - Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Desde o princípio da nossa gestão, à frente desta municipalidade, tem sido uma das nossas preocupações, a de proporcionar aos nossos servidores maior segurança e melhores condições de trabalho, com uma remuneração mais justa e compatível com a realidade.

Assim, é que elaboramos o inclusivo projeto de lei que temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o qual visa uma alteração na tabela de vencimentos do pessoal estatutário, desta Prefeitura, considerados, separadamente, os níveis ou grupos daqueles que trabalham cinco horas e trinta minutos por dia e dos que optaram pela jornada diária de oito horas.

Estabelece, ainda, este projeto o número de cargos, para cada nível ou grupo, que constituirá o Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário, de acordo com a Lei de Plano de Cargos e Salários, já aprovada por essa Casa.

Visa, também, o projeto de lei, que ora submetemos à aprovação dessa Casa, a autorização legislativa, para que o Chefe do Executivo possa promover o enquadramento de funcionário que já está prestando serviços à esta municipalidade há mais de três anos, dentro do Quadro de Pessoal Estatutário, que é reconstituído nesta proposta.

Vem, por fim, este projeto de lei corrigir erro de redação contido no final do parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei 1602, de 21 de maio de 1986, onde se lê " 61 (sessenta e um)



CL



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

- Fl. 2 -

dias" deverá ser lido " 142 (cento e quarenta e dois) dias " , que é o estabelecido pelo diploma legal que rege a espécie.

As visíveis melhorias introduzidas com o presente projeto representam, sumariamente, a preocupação de fazer justiça àqueles que se empenham no exercício do nosso serviço público.

Contando com a presteza e habitual solicitude com que esse Legislativo tem atendido às nossas proposições, valemos-nos desta oportunidade para renovar a V. Excia. e aos seus dignos pares, a segurança de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS/MG.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº _____, de 14 de novembro de 1.986

FAZ REVISÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS, ALTERA O QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam alterados, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1986, os valores dos níveis ou grupos de vencimentos dos funcionários efetivos estatutários, a que se referem os ANEXOS I e II da Lei 1.602, de 21 de maio de 1986, conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo em regime Estatutário passa a ser o contido no ANEXO II desta Lei.

Art. 3º - Havendo vaga no Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário, o Chefe do Executivo Municipal poderá nomear funcionário, que tenha mais de 3 (treis) anos de serviços prestados à municipalidade, compatíveis com os do cargo a ser preenchido, em qualquer regime de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o artigo 3º desta Lei, estabelecendo normas para sua eficácia.

Art. 5º - O § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1.602, de 21 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação: -

"§ 3º - Cada ano de serviço público prestado, anterior a 13 de maio de 1967, dará direito ao funcionário a um abono de 73 (setenta e três) dias, se do sexo feminino ou 146 (cento e quarenta e seis) dias, se do sexo masculino, exclusivamente, para efeito de aposentadoria".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 de novembro de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE

O projeto é legal e constitucional. Só não pode ser aprovado.

Midday, 30/12/86

Amato

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A circular library stamp with the text "BIBLIOTHEQUE DE LA CITE" around the perimeter and "PARIS FRANCE" in the center.

(ART. 1º, da Lei nº _____, de _____ de 1986)

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS ESTATUTÁRIOS:

NÍVEIS OU GRUPOS	8 (oito) HORAS DE TRABALHO P/DIA	5:30 (cinco horas e trinta minutos) P/DIA
I	884,40	804,00
II	1.156,80	884,40
III	1.284,00	971,00
IV	1.608,00	1.105,50
V	1.790,40	1.230,90
VI	1.920,00	1.320,00
VII	2.280,00	1.567,50
VIII	2.808,00	1.930,50
IX	3.400,00	2.336,40
X	5.800,00	3.986,40
XI	6.380,00	4.385,70

ANEXO II

(ART. Nº 2º DA LEI _____, de novembro de 1986)

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESTATUTÁRIO

CARGOS	GRUPOS-NÍVEIS	QUANTIDADE DE CARGOS	
		ATUAL	NOVA
TEC. NÍVEL SUPERIOR II	XI	-	1
TEC. NÍVEL SUPERIOR I	X	3	7
TEC. NÍVEL MÉDIO II	IX	4	8
TEC. NÍVEL MÉDIO I	VIII	3	4
TEC. CONTABILIDADE II	VII	-	1
TEC. CONTABILIDADE I	VII	-	1
AUX. ADMINISTRATIVO IV	VIII	5	12
AUX. ADMINISTRATIVO III	V	9	10
AUX. ADMINISTRATIVO II	IV	5	6
AUX. ADMINISTRATIVO I	III	1	2
INSPECTOR FISCAL	VIII	-	1
FISCAL II	VIII	2	5
DESENHISTA	V	3	4
TOPÓGRAFO	VIII	1	2
MOTORISTA II	VI	1	-
MOTORISTA I	IV	-	1
RELACIONES PÚBLICAS	VIII	1	2
SUPERVISOR DE ENSINO	V	1	2
RECEPCIONISTA	IV	-	1
AUX. DE SERVIÇOS	II	-	1
SERVENTE	II	-	1
CONTÍNUO	II	-	1
GUARDA SANITÁRIO	II	-	1